

ANEXO II



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.^{mo} Senhor Presidente
Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão
Vale da Margunda
Borrhalhal
3465-013 CAMPO DE BESTEIROS
geral@planaltobeirao.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O-005548/2020	26370	2020-08-06
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre a criação da Associação Intermunicipal para a gestão do serviço de recolha e tratamento de águas residuais do Planalto Beirão e sobre o estudo de racionalidade económico-financeira do projeto de agregação			

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade Reguladora sobre a criação da Associação Intermunicipal para a gestão do serviço de recolha e tratamento de águas residuais do Planalto Beirão e sobre o estudo de racionalidade económico-financeira do projeto de agregação.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-000772/2020

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt



Parecer sobre a criação da Associação Intermunicipal para a gestão do serviço de recolha e tratamento de águas residuais do Planalto Beirão e sobre o estudo de racionalidade económico-financeira do projeto de agregação

Processo	26370
Informação	I-000772/2020
Entidade titular	Associação dos Municípios da Região do Planalto Beirão
Entidade gestora	AIMAR- Associação Intermunicipal de Águas Residuais
Serviço(s)	Saneamento de Águas Residuais
Data da decisão	2020-08-06

1. O pedido

Por email datado de 13 de julho de 2020 foram remetidos para parecer da ERSAR os Estatutos da AIMAR - Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela acompanhados do Estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira do projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento.

Foi posteriormente remetido em 14 de julho, o ficheiro com o modelo financeiro em formato editável para complemento da análise, tendo sido referido a verificação dos mesmos pressupostos que foram objeto de parecer da ERSAR na informação I-001864/2019 de 28 de novembro de 2019.

Naquele parecer a ERSAR teve como base de apreciação o modelo de gestão delegada apresentado para a prestação do serviço de saneamento de águas residuais, mediante a celebração do contrato de gestão delegada com a empresa EIMAR – Empresa Intermunicipal de Águas Residuais a ser inicialmente constituída por 5 municípios, Município de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, e posteriormente alterada com a exclusão do Município de Mortágua.

Posteriormente e na sequência de uma reunião recentemente ocorrida na ERSAR, a 10 de julho de 2020, os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, reformularam o

modelo de gestão delegada da prestação do serviço de saneamento de águas residuais, para o modelo de gestão direta, através da criação dos serviços intermunicipalizados.

No entanto, em concordância com a AIMAR a presente análise e apreciação pela ERSAR assenta nos pressupostos subjacentes do modelo de gestão delegada inicialmente previsto e nos anexos que integravam o contrato de gestão delegada, uma vez que estes documentos não foram agora remetidos com o presente pedido de análise.

Neste seguimento, reproduzem-se no presente documento as recomendações e os comentários apresentados no parecer constante da informação referida I-001864/2019 relativamente aos aspetos aplicáveis ao modelo atualmente pretendido de gestão direta.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprova os Estatutos da ERSAR e do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a ERSAR emite o presente parecer no âmbito da constituição do sistema intermunicipal constituído pela agregação dos Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

2. Quadro legal aplicável

De acordo com o n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do n.º 5 do artigo 8º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, podem ser prestados diretamente por uma associação de Municípios, através da constituição de serviços intermunicipalizados, devendo ser precedida de um estudo que fundamente a racionalidade económica e financeira acrescentada, decorrente da integração territorial dos sistemas municipais.

Este estudo deve incluir a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a criação dos serviços intermunicipalizados, demonstrar a existência de procura atual ou futura, avaliar os efeitos no desenvolvimento da atividade sobre as contas, atender à estrutura organizacional e de recursos humanos programada, assim como ponderar o benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

3. Análise

A AIMAR - Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas Residuais de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, adiante designada por AIMAR, é nos termos do modelo apresentado a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais e a entidade gestora do serviço que inclui a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas, bem como a recolha e, o transporte e o destino final de lamas provenientes das fossas sépticas existentes na área de intervenção geográfica.

A prestação do serviço sendo atualmente efetuado diretamente pelos serviços municipais de cada município, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, passará a ser prestado pelo serviço intermunicipalizado, de acordo com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, mantendo-se o modelo de gestão direta.

Está, no entanto, prospetivado para o futuro a evolução do presente modelo de gestão direta para o modelo de gestão delegada, conforme descrito nas conclusões finais do estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira anexo ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento.

3.1. Proposta de estatutos da AIMAR

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º dos seus Estatutos, a AIMAR reveste a natureza jurídica de associação de municípios com fins específicos, constituída ao abrigo do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

São atribuídas à nova entidade gestora as competências no âmbito da atividade de saneamento de águas residuais que inclui a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais da área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º dos Estatutos.

É determinado no n.º 4 do artigo 3º dos Estatutos, que no exercício desta atividade são cumpridos os objetivos, as opções estratégicas, o plano de investimentos e a trajetória tarifária constante do estudo de racionalidade económico-financeira, aprovado pelos órgãos competentes dos municípios associados, o qual consta do anexo I ao contrato constitutivo da Associação.

No entanto, apesar de referenciado nos Estatutos não foi remetido à ERSAR cópia do contrato constitutivo da Associação outorgado pelos presidentes das respetivas Câmara Municipais, assim como as cópias das atas com as deliberações dos presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios associados sobre a constituição da AIMAR.

De acordo com o que dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a constituição de uma associação de fins específicos, pertence aos órgãos executivos colegiais dos municípios, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos. A inexistência desta formalização comina com os efeitos previstos no regime de invalidade, constante da alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo nulos os atos que careçam em absoluto de forma legal.

Sem prejuízo da obrigação de comunicação ,pelo Município de Tondela, sobre a constituição da AIMAR ao membro do Governo que tutela as autarquias locais, por efeito da localização da sede nesta circunscção territorial, conforme decorre do n.º 2 do artigo 108.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deve também ser sujeita a visto prévio do Tribunal de Contas por efeito da aplicação das disposições constantes no artigo 60.º e n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea f) do artigo 110.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

No que respeita à fixação das tarifas do serviço, cumpre referir o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui uma atribuição da Câmara Municipal fixar a respetiva tarifa do serviço, enquanto órgão colegial executivo e representativo do Município, constituindo-se como matéria indelegável no Presidente da Câmara, conforme estipula o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Em coerência com o quadro legal em vigor, reitera-se o que se recomendou no parecer emitido pela ERSAR (I-001864/2019) relativamente à competência para fixar a tarifa do serviço. Neste seguimento, sugere-se a eliminação expressa da alínea m) do artigo 13.º dos Estatutos da AIMAR que estabelece a competência da Assembleia intermunicipal da AIMAR de *fixar anualmente, sob proposta da Direção, as tarifas e os preços dos serviços a prestar* e da alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º e que atribui competência à direção da AIMAR de propor a fixação da tarifa do serviço.

No âmbito da revisão anual do tarifário dos serviços prestados diretamente, recomenda-se uma análise cuidada do quadro legal que rege esta matéria, designadamente e para além de outras, as disposições constantes no artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, emitido pela ERSAR, Regulamento n.º 446/2018 publicado em 23 de julho na II série do Diário da República.

Finalmente e de acordo com o quadro legal vigente, recomenda-se igualmente a eliminação expressa do nº 5 do artigo 3º dos Estatutos que prevê:

"A aprovação de tarifas inferiores às constantes do estudo referido no número anterior, bem como modificações do universo de investimentos, que não excedam uma margem de 20% do plano constante do citado anexo I, podem ser deliberadas pela assembleia intermunicipal, sob propostas da direção, não carecendo de aprovação nos órgãos autárquicos competentes."

Adicionalmente dá-se nota do poder de atuação desta entidade reguladora em caso de desconformidade das tarifas que são sujeitas a parecer, sendo atestada a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Devem ainda ser atendidos e clarificados os seguintes aspetos na prossecução da atividade da entidade gestora:

- Os Estatutos da AIMAR, na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º e no n.º 1 do artigo 6º, preveem o pagamento de quotas anuais e de contribuições dos municípios associados, sendo que esses financiamentos não se encontram previstos no estudo económico-financeiro da agregação. Questiona-se o destino das verbas provenientes destas quotas uma vez que, tendo em consideração as projeções apresentadas, as tarifas a praticar serão suficientes para cobrir os custos da prestação do serviço.
- A obrigação de elaboração por parte da entidade gestora e respetiva submissão à entidade titular de um regulamento de serviço comum para os municípios integrantes que deve atender aos princípios e regras definidas no regulamento das relações comerciais¹ e aos procedimentos constantes do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios².

¹ Regulamento n.º 594/2018 publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 170 de 4 de setembro de 2018

² Regulamento 446/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 140 de 23 de julho de 2018

3.2. Pressupostos da agregação

3.2.1. Objetivos Estratégicos (Anexo II)

Verifica-se que os indicadores de desempenho selecionados permitem avaliar as várias perspetivas da entidade gestora, ou seja, se os serviços prestados aos utilizadores são adequados e sustentáveis, correspondendo a práticas ambientalmente corretas.

Os indicadores selecionados são, na sua maioria, baseados no sistema de indicadores utilizados pela entidade reguladora para avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais (AQS), e são os seguintes:

- Acessibilidade física do serviço - AR01b
- Acessibilidade económica do serviço – AR02
- Resposta a reclamações escritas – AR04
- Adesão ao serviço – AR06b
- Reabilitação de coletores – AR07b
- Ocorrência de colapsos estruturais em coletores – AR09
- Eficiência energética de instalações elevatórias – AR10
- Cumprimento da licença de descarga – AR13
- Encaminhamento adequado de lamas do tratamento – AR14

São incluídos no anexo II objetivos estratégicos que, historicamente, apresentam avaliação mediana/insatisfatória e, em alguns casos, ausência de resposta (NR), como sugerido no nosso ofício com a ref.^a O-010772/2018, bem como o indicador "Eficiência energética de instalações elevatórias" que continua a apresentar, para três dos 4 municípios, o "valor NR" em 2018, de acordo com o sistema de avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais. A introdução deste indicador induz a entidade gestora a obter os dados necessários para o cálculo do mesmo e, conseqüentemente, a fazer uma melhor gestão das instalações elevatórias no que se refere à sua sustentabilidade infraestrutural e ambiental.

De um modo geral, a seleção dos indicadores de desempenho para monitorização/avaliação da gestão do serviço vai ao encontro das principais necessidades de melhoria nos serviços prestados pelos quatro municípios e do plano de investimentos definido para a agregação.

Analisando as metas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos, considera-se que os mesmos se adequam aos investimentos propostos.

Em termos genéricos, recomenda-se que a monitorização seja conseguida não só através da verificação do cumprimento das metas para o sistema agregado, mas também através do alcance das mesmas por município, já que na grande maioria dos casos o ponto de partida do valor dos objetivos estratégicos difere de município para município. A introdução de objetivos, e metas, por município, conduz a melhores opções de investimentos futuros, na medida em que serão mais ajustadas às necessidades dos municípios e respetivas populações.

Ainda sobre esta matéria, considera-se que deverá ser mantido o reporte da informação resultante da monitorização dos objetivos e metas definidos para o sistema, devendo ser indicada a data de envio dos respetivos relatórios aos municípios.

3.2.2. Iniciativas estratégicas (Anexo III)

Sobre as iniciativas estratégicas a desenvolver e que constam do anexo em análise, considera-se que as mesmas estão em linha com os objetivos estratégicos definidos. Já sobre a compatibilização das metas anuais estipuladas para os objetivos estratégicos e as definidas para a implementação das iniciativas estratégicas, a ERSAR não pode pronunciar-se acerca da razoabilidade da integração/articulação, na medida em que estas últimas apenas apresentam o ano de conclusão.

Dá-se nota que a implementação e monitorização das iniciativas estratégicas deve ser realizada com periodicidade anual, na medida em que orientam estrategicamente os investimentos de reabilitação (remodelação e renovação) de infraestruturas, bem como de substituição de equipamentos.

3.2.3. Plano de investimentos (Anexo IV)

Como ponto prévio importa destacar que no ponto VI deste anexo é assumido que o plano de investimentos contempla os montantes necessários para uma boa conservação e reabilitação das infraestruturas existentes "*(...) embora não seja ainda possível antever quais as intervenções concretas a que estes montantes estarão afetos no futuro*", o que evidencia um significativo grau de incerteza associado ao projeto de agregação em análise e às necessidades de investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a gerir pela futura entidade gestora.

Importa também referir que os valores do plano de investimento apresentados no modelo financeiro da gestão por via da associação intermunicipal apresentam um ligeiro aumento face

ao anteriormente considerado no Anexo IV do contrato de gestão de delegada, situação que tem origem num acréscimo de investimento nos municípios de Tábua e Tondela e que pela sua reduzida expressividade não prejudica as considerações que se apresentam em seguida.

Este anexo constitui uma parte do plano de investimentos do modelo económico-financeiro³ construído para um período de 30 anos (até 2050 inclusive), no valor total de 39,15 milhões de euros, a preços correntes.

O valor total dos investimentos a realizar nos primeiros 15 anos do contrato ascende a cerca de 23,6 milhões de euros, a preços correntes (22,0 milhões de euros a preços constantes de 2019), cabendo 22,3 milhões de euros ao serviço de saneamento de águas residuais (94% do valor total) e 1,3 milhões de euros a investimentos comuns (6% do valor total). A desagregação dos valores de investimento é apresentada nos quadros seguintes.

Quadro 1- Valores de investimento da AIMAR, por município, nos três primeiros quinquénios e percentagem por município face ao valor total dos 15 anos

Saneamento de águas residuais			
Municípios	1º Quinquénio	15 anos	%
Carregal do Sal	3.985.565	6.868.490	29%
Santa Comba Dão	2.143.320	3.670.877	16%
Tábua	2.217.124	3.407.336	14%
Tondela	4.532.334	8.350.039	35%
Investimentos comuns	623.125	1.302.232	6%
Total	13.501.468	23.598.974	100%

(valores em euros, preços correntes)

³ Folha "Inv_Map" do modelo excel do cenário da agregação.

Quadro 2 - Valores do investimento da AIMAR, por município e por tipo de investimentos, nos três primeiros quinquênios e percentagem face ao valor total dos 15 anos

	1º quinquénio	15 anos	%
Carregal do Sal	3.985.565	6.868.490	
invest. nas infraestruturas	3.852.865	6.438.831	27%
outros investimentos	132.700	429.659	2%
Santa Comba Dão	2.143.320	3.670.877	
invest. nas infraestruturas	2.037.160	3.327.150	14%
outros investimentos	106.160	343.727	1%
Tábua	2.217.124	3.407.336	
invest. nas infraestruturas	2.057.885	2.891.746	12%
outros investimentos	159.240	515.591	2%
Tondela	4.532.334	8.350.039	
invest. nas infraestruturas	4.081.154	6.889.199	29%
outros investimentos	451.180	1.460.840	6%
Total - invest. nas infraestruturas	12.029.063	19.546.925	83%
Total - outros investimentos	849.279	2.749.817	12%
Investimentos comuns	623.125	1.302.232	6%
TOTAL	13.501.468	23.598.974	

(valores em euros, preços correntes)

Nota: entende-se por "investimentos nas infraestruturas" o valor total de investimento que corresponde às rubricas do Plano de Investimentos onde é possível identificar as intervenções mais específicas previstas, nomeadamente reabilitação de coletores, ampliação de redes, construção e remodelação de ETAR.

Nos documentos remetidos à ERSAR no âmbito da constituição da EIMAR e com base nos posteriores esclarecimentos prestados⁴, são descritas de forma considerada suficiente as intervenções a realizar por município e caracterizadas as ETAR a construir, sendo especificado, para cada uma das infraestruturas de tratamento, a população equivalente a servir, o caudal de dimensionamento, o tipo de tratamento e o valor do investimento.

É possível, desta forma, afirmar com alguma certeza que os investimentos, na sua maioria, visam a reestruturação dos sistemas autónomos existentes de tratamento para sistemas integrados,

⁴ Documento "Resposta à ERSAR_112019" remetido à ERSAR por e-mail de 19 de novembro.

permitindo a otimização da gestão e exploração dos sistemas de drenagem e tratamento e, conseqüentemente, melhorar as características das águas residuais rejeitadas no meio hídrico, que até à data apresentavam um desempenho insatisfatório, conforme os dados da avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores finais. Pretendem, igualmente, aumentar a acessibilidade física ao serviço através de redes fixas e garantir a reabilitação dos coletores que tem sido descurada pelos municípios nos últimos anos.

Assim, tendo em conta os planos de investimentos definidos para os concelhos de Carregal do Sal e Santa Comba Dão, é expectável que sejam obtidas melhorias na qualidade do serviço de saneamento de águas residuais dos dois municípios, nomeadamente nos indicadores 'Reabilitação de coletores' e 'Ocorrência de inundações', que na última Avaliação da Qualidade do Serviço validada (AQS2018) apresentavam resultados insatisfatórios. Recomenda-se ainda que seja garantido o cumprimento das licenças de descarga a serem emitidas para as novas ETAR, de forma a também ocorrer uma melhoria do indicador 'Cumprimento da Licença de descarga', igualmente com a última avaliação insatisfatória.

Relativamente ao plano de investimentos definido para o concelho de Tábua, é expectável que sejam obtidas melhorias no indicador Ocorrência de inundações, que na AQS2018 apresentava resultado insatisfatório. Não se prevê, no entanto, a realização de investimentos que contribuam para a melhoria dos resultados dos indicadores Adesão ao serviço e Controlo de descargas de emergência, igualmente com a última avaliação insatisfatória, pelo que se recomenda a reavaliação do plano de investimentos.

No que diz respeito ao plano de investimentos definido para o concelho de Tondela, é expectável que sejam obtidas melhorias nos indicadores Reabilitação de coletores e Ocorrência de inundações, que na AQS2018 apresentavam resultados insatisfatórios. Deverá também ser garantido o cumprimento das licenças de descarga a serem emitidas para as ETAR reabilitadas e ampliadas, de forma a também ocorrer uma melhoria do indicador Cumprimento da licença de descarga, igualmente com a última avaliação insatisfatória. Não se prevê, no entanto, a realização de investimentos que contribuam para a melhoria do resultado do indicador Adesão ao serviço, também com resultados insatisfatórios, pelo que se recomenda a reavaliação do plano de investimentos.

Assim, e dado o detalhe apresentado sobre as necessidade de investimento, recomenda-se que seja integrado no presente anexo uma memória descritiva que englobe não só o referido no

estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal⁵ dos sistemas de saneamento mas também alguns dos dados de caracterização das infraestruturas que compõem os sistemas de saneamento para cada um dos municípios, incluindo os alojamentos servidos e a servir por cada sistema. Incluir uma memória descritiva dos investimentos permite à entidade gestora ficar com melhores linhas orientadoras para a prossecução da sua atividade, monitorizar com mais rigor os investimentos e os objetivos estratégicos propostos para o sistema e para cada um dos municípios integrantes da agregação, como já comentado no 3.2.1.

Em linhas gerais, apresentam-se algumas sugestões de melhoria/recomendações ao plano de investimentos apresentado:

- A rubrica "outros investimentos", para a qual são propostos cerca de 3 milhões de investimentos nos primeiros 15 anos, distribuídos pelos 4 municípios, deve ser desagregada já que inclui investimentos que visam o cumprimento das iniciativas estratégicas propostas para a agregação. Com essa desagregação, a monitorização da execução das iniciativas estratégicas fica mais facilitada;
- Para o município de Tondela, deve ser clarificado o tipo de intervenção para as rubricas de investimento "Sistema de Corveira", "Sistema de ETAR Norte Tondela" e "Sistema ETAR Sul de Tondela", tal como acontece nos restantes concelhos;
- Para o município de Tondela, deve ser esclarecido a que se refere a rubrica "Aquisição de infraestruturas", com o valor único de 100 mil euros no ano de 2020;
- Sobre os "investimentos comuns", que totalizam 1,3 milhões de euros nos primeiros 15 anos, e fazendo uma análise de benchmarking com outros processos de agregação em análise na ERSAR, considera-se que a rubrica "ferramentas" tem um peso elevado relativamente ao total (26% do total de investimentos comuns), devendo esta questão ser melhor esclarecida e enquadrada.

Importa salientar, mais uma vez, que devem ser identificados no próprio plano de investimentos, por município, os investimentos que visam garantir o cumprimento dos objetivos definidos no anexo I (Objetivos estratégicos), para posterior monitorização e revisão dos mesmos.

⁵ Cf. Página 62 a 66

3.2.4. Afetação de bens municipais à prestação de serviços (Anexo V)

No que respeita à afetação de bens à prestação do serviço, está previsto os municípios associados cederem à AIMAR, a título gratuito, o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais.

A propósito desta questão, admitir a afetação de bens a título gratuito, equaciona-se se esta será a melhor opção na medida em que, existindo infraestruturas que ainda não estão completamente amortizadas, a sua afetação ao serviço a título gratuito poderá eventualmente pôr em causa a sustentabilidade dos serviços face a necessidades futuras de renovação/substituição dessas mesmas infraestruturas.

Genericamente, a lista de bens afetos apresentada no anexo identifica de forma suficiente os bens a afetar ao sistema intermunicipal por cada município, na medida em que identifica o nome das ETAR e estações elevatórias e os locais de implantação, por nome de rua por exemplo, das redes de saneamento.

Não obstante, considera-se que a listagem apresentada deve ser revista no sentido de nela constar não só a identificação dos bens e respetivo estado de conservação, mas também o valor individual de cada um dos bens (valor líquido contabilístico e valor contabilístico bruto), indicando ainda, para as redes de drenagem, a extensão e números de ramais de ligação. Se aplicável, devem ser afetos à lista de bens os medidores de caudal com a respetiva identificação.

Por município, listam-se as seguintes situações que devem ser verificadas e corrigidas e/ou clarificadas:

- Carregal do Sal: da lista de bens consta a ETAR dos Ribeiros, em Fiais da Telha, que não tem sido reportada na AQS;
- Santa Comba Dão: da lista de bens constam as Fossas sépticas de Lameiras de Anta, do lugar de Póvoa de João Dias, bem como as fossas sépticas do Centro escolar sul, que não foram reportadas na AQS 2018;

Da lista de bens constam itens denominados "Empreitada de saneamento em Vale Couço e Zona Industrial das Lameiras (rede de esgotos)", "Empreitada de Saneamento em Bairro do Casal Novo e Ex. EN2 - Rojão Grande" e " Empreitada de Construção de ETAR em Anta". Proced. Aj. D. 12/11" que carecem de esclarecimentos no sentido de saber se é a obra em si que passa para a gestão da AIMAR, ou se são os bens afetos que transitam,

porque as empreitadas já estão terminadas.

- Tondela: na lista de bens constam 38 ETAR, enquanto que na AQS 2018 foram reportadas 48 ETAR.

Relativamente às estações elevatórias, a lista de bens não as especifica. É certo que podem estar incluídas nos bens relacionados com as rubricas de rede de esgotos/ redes de saneamento, mas as mesmas devem ser identificadas, à semelhança do efetuado para os restantes municípios. Acrescenta-se, desde logo, que na AQS2018 foram reportadas 20 estações elevatórias de saneamento de águas residuais.

Da lista de bens afetos a este município constam bens relacionados com o abastecimento público de água (ex: "Rede Águas e águas Residuais ao Tourigo" e " Rede Abast Dren Trat Águas Residuais Corveira"). Por se tratar de uma agregação apenas com atividade de saneamento de águas residuais, as denominações dos bens devem ser revistas para que não subsistam dúvidas quanto aos bens a afetar à exploração do serviço.

3.2.5. Tarifário dos serviços e sua trajetória tarifária (Anexo VII)

O projeto em análise estabelece a aplicação de um tarifário comum em todos os municípios que farão parte do sistema intermunicipal desde o início da sua atividade, previsto para 2021.

A estrutura tarifária proposta não segue as recomendações da ERSAR, nomeadamente no que diz respeito aos seguintes aspetos:

- i. A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos (domésticos, famílias numerosas e social) não deve conter a referência ao diâmetro nominal do contador, "Até 25 mm", o que pode indiciar a existência de tarifas diferenciadas em função do mesmo. Sugere-se, como tal, que seja eliminada aquela referência no âmbito da tarifa de disponibilidade definida para o tarifário aplicável a utilizadores finais domésticos (domésticos, famílias numerosas e social).
- ii. A tarifa variável aplicável a utilizadores finais domésticos deve ser devida em função do volume de águas residuais recolhido ou estimado (por exemplo, por indexação ao consumo de água) durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo.
- iii. No que respeita à tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, esta deve ser

única e expressa em euros por metro cúbico, situação que não se verifica no tarifário proposto.

Cumpre ainda alertar que, considerando a obrigação legal⁶ de repercutir nos utilizadores finais os valores pagos por conta da Taxa de Recursos Hídricos, o tarifário a aprovar em cada ano deverá conter o valor unitário da referida taxa, por metro cúbico, para a repercussão no utilizador final.

A propósito dos tarifários sociais importa salientar a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (abastecimento e saneamento). De acordo com este regime, são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica. Mais estabelece o referido diploma legal que a adesão dos municípios ao regime da tarifa social é voluntária (mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal), sendo que compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social.

Sobre esta temática e na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a ERSAR publicou a Recomendação nº 02/2018 sobre tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, com o objetivo de facilitar a implementação do novo regime da tarifa social, de forma harmonizada pelas entidades gestoras.

No âmbito desta Recomendação, a ERSAR pretendeu conferir uma maior clarificação dos critérios a adotar pelos municípios que venham a aderir ao novo regime da tarifa social, preconizando a aplicação de iguais regras de acesso aos tarifários sociais dos serviços de águas e resíduos, atendendo a que se tratam de serviços públicos essenciais, recomendando-se, por conseguinte, que, no presente projeto, sejam adotados os critérios de elegibilidade previstos no regime da tarifa social.

Tanto o Anexo VII como o Estudo determinam a metodologia de atualização anual das tarifas, definindo os índices de atualização para o primeiro quinquénio de atividade da entidade gestora, metodologia que não sendo exigível no âmbito do modelo de gestão direta, se vê como uma boa prática a adotar.

⁶ Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

3.3. Análise do Estudo de Racionalidade e Viabilidade Económico-Financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento

Para a constituição de um serviço intermunicipalizado são estabelecidos requisitos de comprovação da mais-valia e conveniência económico-financeira acrescentada, decorrente da integração territorial dos sistemas municipais que justifique a sua criação conforme determina o artigo 15º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto e o artigo 4º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, (RPR) emitido pela ERSAR.

O estudo em referência deve fundamentar a racionalidade económica e financeira, designadamente atender e demonstrar a existência da procura atual ou futura, proceder à avaliação dos efeitos da atividade sobre as contas, estrutura organizacional e recursos humanos, assim como ponderar o benefício social resultante para o conjunto dos utilizadores do serviço.

O estudo do projeto apresentado à ERSAR, denominado "*Estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento*" (adiante designado por Estudo) destinou-se, de acordo com a delimitação do respetivo âmbito, "*a suportar a decisão de 4 dos municípios integrantes da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, designadamente os Municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, quanto à reformulação do modelo de gestão jurídico-institucional dos seus sistemas municipais de saneamento de águas residuais.*"

Este estudo comparativo contém a caracterização detalhada dos municípios e a comparação qualitativa e quantitativa de diversos indicadores de desempenho alcançados por sistemas municipais sob diferentes modelos de gestão, terminando com uma análise da racionalidade acrescentada da agregação.

O Estudo integra as projeções para a criação da associação intermunicipal apresentando os pressupostos, as demonstrações financeiras previsionais da agregação para o período de 2020 a 2050 (cenário 1) e o estudo da situação "As Is" onde se apresentam as projeções para o conjunto dos municípios em caso de não agregação (cenário 0).

Foi ainda remetido o ficheiro excel que suporta as projeções apresentadas para o cenário da agregação. Embora não tenha sido remetido o modelo excel para o cenário da situação de não agregação, e apesar de se terem detetado ligeiras diferenças entre o cenário 0 apresentado e o anteriormente considerado no processo de criação da empresa intermunicipal, face à reduzida

materialidade dessas diferenças considerou-se que as mesmas não são condicionantes da análise.

Os principais méritos apontados à agregação estão relacionados com a maior responsabilização decorrente de uma estrutura supramunicipal, promovendo-se uma maior eficiência e eficácia na gestão do serviço, disponibilizando uma maior qualidade de serviço, com um melhor desempenho ambiental e com a otimização das tarifas praticadas.

Outra das vantagens apontada é a possibilidade de, em agregação, os municípios se poderem candidatar a fundos comunitários que individualmente não lhes estão acessíveis.

O Estudo refere ainda que, para além de garantir a viabilidade económica e financeira dos serviços prestados, a opção de agregar os municípios é mais vantajosa face ao modelo atual, uma vez que evidência uma tarifa média mais reduzida para os utilizadores, resultante dos ganhos de eficiência e de produtividade decorrentes da gestão empresarial.

Relativamente às projeções apresentadas para o cenário da agregação, registam-se diferenças entre os valores considerados no Estudo e os apresentados no modelo em excel, nomeadamente nos valores de vendas e prestações de serviços a partir do ano 2030 e nos gastos e perdas de financiamento a partir do ano 2042. A diferença máxima registada em termos de resultado líquido é de 333 mil euros em 2038. Considera-se, assim, que os documentos devem ser revistos de forma a que a informação apresentada seja coerente e compatível.

Face ao exposto, na presente análise foram consideradas as projeções para o cenário da agregação apresentadas no modelo em excel.

3.3.1. Condições Gerais e pressupostos

O Estudo da agregação intermunicipal de gestão dos serviços de águas residuais tem por base pressupostos de evolução macroeconómica e da população residente nos 4 concelhos e, ainda, da atividade do serviço, incluindo número de clientes, volumes de atividade, tarifas e outros proveitos, gastos unitários e condições financeiras.

A análise aos pressupostos terá em consideração a situação histórica e atual da gestão dos serviços a delegar.

A comparação dos pressupostos operacionais e da posição financeira da prestação do serviço por via da associação intermunicipal (cenário de agregação) é efetuada contra a situação "As Is", de continuidade da gestão direta individual por cada um dos municípios.

Os pressupostos macroeconómicos e de evolução da população e número de alojamentos considerados para cada cenário são idênticos. De igual forma, a evolução do número de clientes e as capitações em cada cenário são as mesmas, dado que se considera que a procura é invariante nos dois cenários em avaliação.

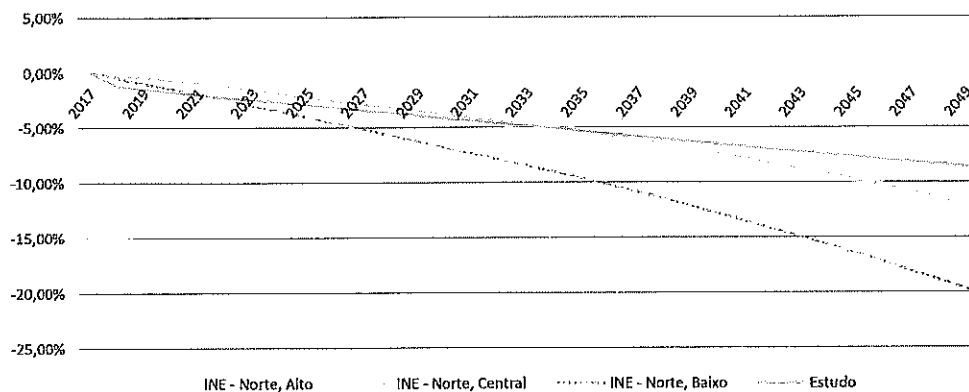
Importa desde já referir que, tendo em conta os pressupostos assumidos no cenário de continuidade da gestão por cada um dos municípios, é questionável se, não sendo concretizada a agregação, algumas das melhorias consideradas seriam de facto implementadas em cada município de per si, podendo considerar-se que as projeções apresentadas neste caso são otimistas. Dessas melhorias constam, por exemplo: o aumento das tarifas de forma a assegurar a cobertura de gastos; a realização do plano de investimentos no que respeita aos montantes aprovados e calendarização prevista, tendo em conta os limites ao endividamento municipal e a capacidade financeira para investimentos sem apoios comunitários às agregações; as melhorias relativas à redução das infiltrações e a outros indicadores operacionais.

Os estudos apresentados foram elaborados a preços correntes, considerando um valor anual de inflação de 1,5% ao longo do período temporal considerado.

3.3.2. Procura

Para estimar a evolução da população nos dois cenários foi considerado que a mesma decresce a uma taxa anual constante de -0,24%, até ao horizonte limite das projeções. Comparando com as projeções do Instituto Nacional de Estatística para a zona centro do país, atualizadas a 29 de março de 2017 (cenários alto, central e baixo, projeções 2015-2080), conclui-se que o cenário considerado no estudo está enquadrado com o preconizado pelo INE, nomeadamente no que ao cenário central diz respeito, uma vez que é aquele ao qual a evolução mais se assemelha.

Gráfico 1 – Projeções da população



Relativamente à cobertura dos serviços de saneamento, mantém-se a seguinte discrepância entre o Estudo e o modelo em excel:

No Estudo é referido que *"No sentido de superar a própria meta estabelecida pelo regulador, e indo ao encontro da meta nacional de 90%, é estabelecida a meta de longo prazo de 85% de cobertura para os serviços de saneamento de águas residuais para os Municípios em causa."* sem, no entanto, especificar quando será espectável atingir esta meta, sendo que no modelo em excel o valor da taxa de cobertura de saneamento cresce até um máximo de 78,1% no ano 2050, o que não está de acordo com o objetivo estratégico definido no anexo II (acessibilidade física ao serviço), que para o quinto ano de atividade define um valor superior a 80%, e superior a 85% para o ano 2034.

3.3.3. Ativos Fixos e Plano de Investimentos

É considerado como pressuposto do cenário de agregação a cedência do direito de utilização das infraestruturas municipais a título gratuito. Na opinião da ERSAR, e tal como referido anteriormente, esta cedência nestes termos poderá comprometer a sustentabilidade financeira da entidade gestora a constituir.

Sem prejuízo do acima referido, de acordo com a informação disponibilizada à ERSAR, constante do reporte de contas anual referente ao ano 2018 apresentado pelos municípios, os ativos municipais afetos aos serviços regulados somam cerca de 27.279.024 euros, líquidos de

amortizações acumuladas, valor substancialmente acima do considerado no EVEF (célula K624, folha Pressup).

Quadro 3 – Imobilizado por município constante no reporte de contas 2018

	Imobilizado bruto afeto à exploração	Amortizações	Imobilizado líquido
Carregal do Sal	10.564.617,12 €	7.860.318,37 €	2.704.298,75 €
Santa Comba Dão	16.544.803,00 €	5.288.748,10 €	11.256.054,90 €
Tábua	9.441.895,59 €	3.885.424,32 €	5.556.471,27 €
Tondela	12.924.247,98 €	5.162.048,97 €	7.762.199,01 €
Total	49.475.563,69 €	22.196.539,76 €	27.279.023,93 €

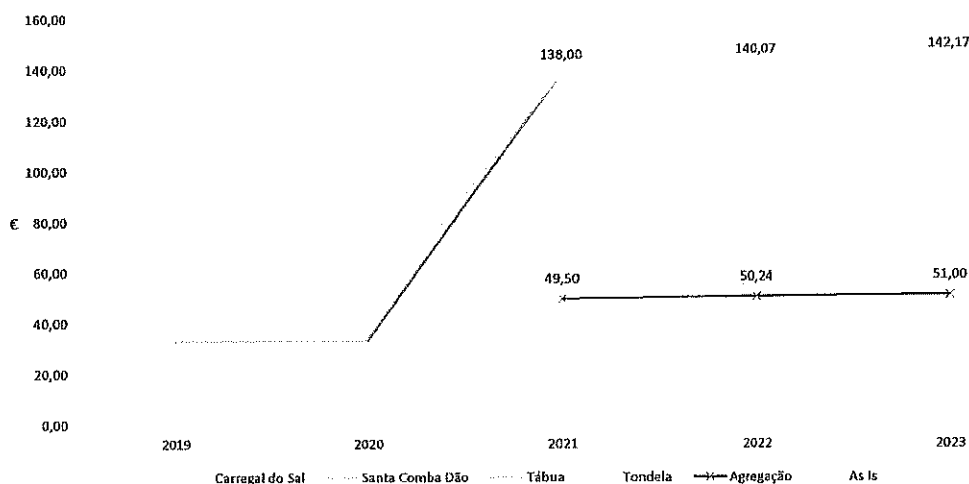
Ainda que no cenário de agregação seja considerado que estes ativos permanecem na esfera dos municípios, ou seja, não haverá impacto na demonstração de resultados da entidade gestora nem através de um aluguer a condições de mercado, nem através das amortizações desses ativos, no cenário "As Is" esta diferença no valor do imobilizado terá um impacto negativo nos resultados dos municípios e nos índices de cobertura de gastos e custos unitários, inviabilizando a comparação entre os cenários tal qual como apresentados. Assim, para efeito de demonstração das mais valias de uma das opções deveria ser apresentada uma comparação dos 2 cenários com a mesma situação relativa às amortizações destes bens.

3.3.4. Proveitos e trajetória tarifária

Os proveitos totais previstos para cada cenário dividem-se em tarifas fixas, tarifas variáveis e outros proveitos, nos quais se incluem a repercussão da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) junto dos utilizadores finais e o financiamento dos tarifários sociais.

No primeiro ano de funcionamento da associação intermunicipal, em 2021, é considerada a implementação de um tarifário comum em todo o território da associação, resultando em aumentos tarifários em todos os municípios. O encargo anual médio dos utilizadores domésticos com o serviço de saneamento para um consumo mensal de 10 m³ de água apresenta a seguinte evolução para os cenários da agregação e "As Is" comparativamente aos valores que resultam dos tarifários vigentes em 2018 e em 2019.

Gráfico 2 – Encargo anual médio para um consumo de 120 m³



Verifica-se uma diferença muito significativa entre os encargos tarifários previstos para cada cenário. Esta diferença é possibilitada em grande parte pela ausência das amortizações referentes aos ativos que permanecem na esfera dos municípios no cenário da agregação, como se pode constatar através do Quadro 4 – Valor de amortizações registadas em cada cenário, que como tal resultam numa redução significativa dos custos que serão necessários cobrir por via tarifária.

Quadro 4 – Valor de amortizações registadas em cada cenário

Depreciações e amortizações do exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Agregação	50	298	429	473	508	588	615	641	669	664
As Is	1.725	1.973	2.104	2.149	1.913	1.770	1.796	1.823	1.850	1.658

(Valores em milhares de Euros)

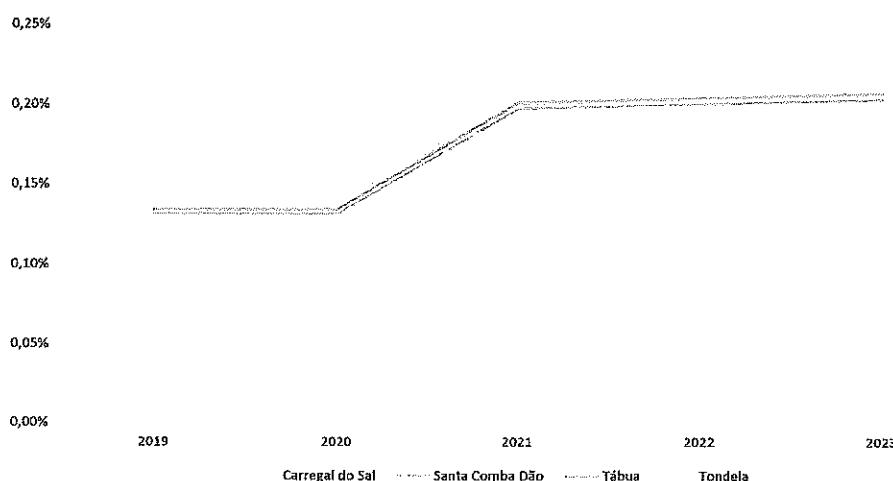
3.3.5. Acessibilidade Económica

A acessibilidade económica do serviço é um princípio defendido pela ERSAR e preconizado na avaliação da qualidade de serviço através do cálculo de um indicador específico para cada serviço. É medido como sendo o peso do encargo anual com o serviço sobre o rendimento médio disponível das famílias do município, apresentando um limiar máximo de 0,5% para uma classificação de boa acessibilidade e de 1,0% para uma classificação mediana; os serviços cujo indicador de acessibilidade económica seja superior a 1,0% são considerados como tendo acessibilidade insatisfatória.

No Gráfico 3 – Acessibilidade económica apresenta-se a acessibilidade económica do serviço, calculada de acordo com o guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e de resíduos

prestados aos utilizadores⁷, tendo em conta os tarifários vigentes em 2018 e 2019 em cada um dos municípios, e a partir de 2020 os tarifários da agregação. Considerando que no cenário "As Is" as tarifas projetadas são superiores às que resultam do cenário da agregação, conforme já referido, os níveis de acessibilidade económica serão mais desfavoráveis naquele cenário. No cálculo do indicador foram considerados os valores mais recentes dos rendimentos médios familiares que são referentes ao ano de 2018, tendo-se mantido este valor constante em termos nominais no período de análise.

Gráfico 3 – Acessibilidade económica



Verifica-se uma degradação da acessibilidade económica nos 4 municípios com a introdução das novas tarifas, permanecendo, no entanto, o indicador bastante abaixo do limiar de 0,5%, e, portanto, num nível bom.

3.3.6. Gastos unitários e cobertura de gastos

A análise à estrutura de gastos previstos permite o cálculo dos gastos unitários com o serviço. Desta forma, é possível efetuar comparações entre as estruturas e os gastos unitários de cada cenário, e aferir da racionalidade acrescida da agregação. Efetivamente, o mérito da agregação neste aspeto deve decorrer da comparação dos gastos e não da sua cobertura porque esta é influenciada pela diferença entre as tarifas praticadas. Deve igualmente ser assegurada a validade da comparação garantindo que os pressupostos são equivalentes e ainda que são atendidos os interesses e a natureza pública do decisor. Apresentam-se de seguida dois gráficos onde é

⁷ Guia técnico n.º 22.

possível analisar o grau de cobertura de gastos para ambos os cenários e a comparação com a situação em cada município, no ano 2018 (dados AQS), e a evolução do custo unitário por metro cúbico de água residual faturada.

Gráfico 4 – Evolução da cobertura de gastos

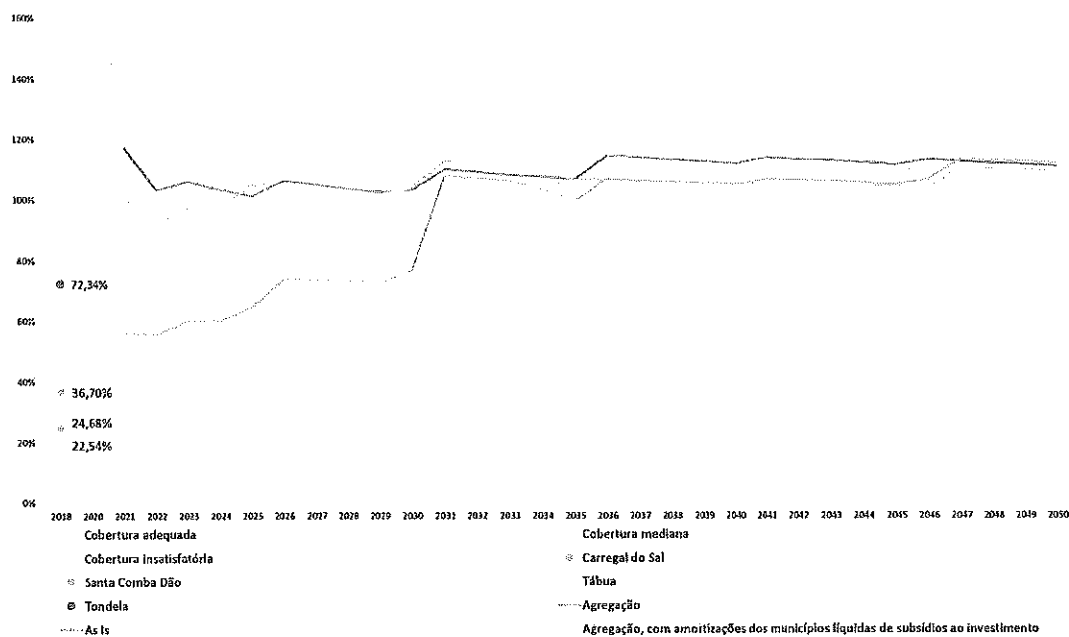
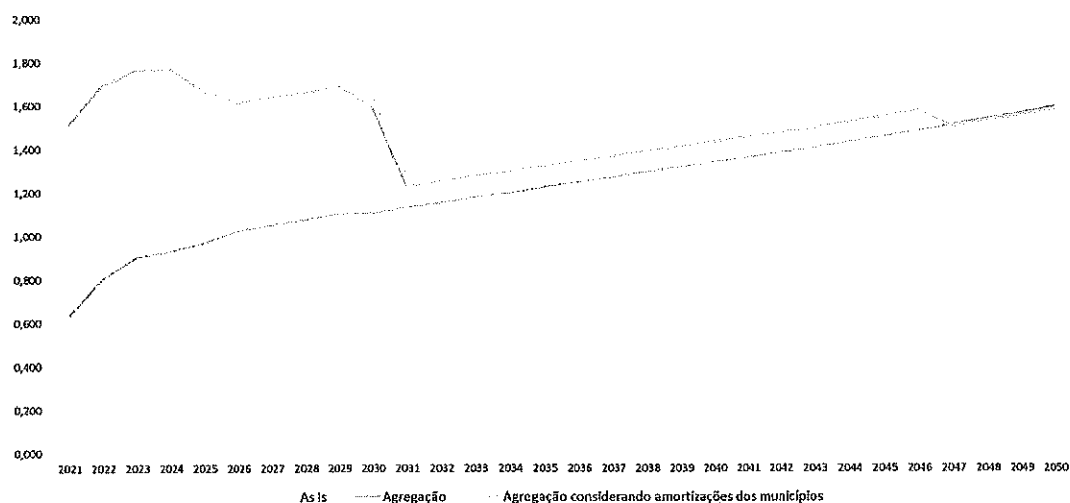


Gráfico 5 – Evolução do custo unitário por m³ de água faturada



Tendo sido identificada uma discrepância considerável ao nível da cobertura de gastos entre os dois cenários, principalmente até ao ano 2031, efetuou-se um exercício de análise à cobertura de gastos no cenário da agregação, caso os valores de amortizações registadas fossem os mesmos

do cenário "As Is", de forma a analisar qual seria o impacto da passagem dos bens afetos à prestação do serviço de saneamento para a esfera da entidade intermunicipal, e consequente contabilização das amortizações do exercício assim como dos correspondentes subsídios ao investimento que se encontram por reconhecer associados a esses bens.

Constata-se em ambos os cenários uma melhoria generalizada da cobertura de gastos face ao histórico de 2018 dos municípios. Importa referir que a maioria dos municípios apresenta como ponto de partida níveis de recuperação de gastos muito reduzidos em virtude da aplicação sucessiva de tarifas manifestamente insuficientes para cobrir custos. Nota-se que em ambos os cenários houve a preocupação de definir tarifas que minoram esta questão, garantindo níveis adequados de cobertura de gastos.

Analisando a hipótese de as amortizações no cenário da agregação serem equivalentes às do cenário "As Is" e considerando também os respetivos subsídios por reconhecer, fica bem patente o impacto que as mesmas teriam no indicador de cobertura de gastos, em que apenas a partir do ano 2031, quando as amortizações nos dois cenários se aproximam em valor, se verificam valores aceitáveis de cobertura de gastos na agregação.

Este efeito das amortizações tem também reflexo nos custos unitários, onde se verifica uma grande discrepância entre ambos os cenários até ao ano 2031. Considerando no cenário da agregação o valor das amortizações do cenário "As Is" e os subsídios ao investimento, a trajetória dos custos unitários aproxima-se nos dois cenários, desaparecendo a grande discrepância existente nos primeiros anos, e sendo apenas marginalmente inferiores na agregação.

4. Conclusões e recomendações

Remetendo para a análise acima realizada, cumpre destacar as seguintes conclusões e recomendações:

- a) O projeto de constituição da associação de municípios AIMAR carece das necessárias aprovações dos órgãos municipais e do respetivo contrato constitutivo;
- b) A listagem dos bens a afetar aos serviços que consta do anexo V carece de revisão, recomendando-se a verificação/ correção das situações identificadas no ponto 3.2.4 deste parecer;
- c) O projeto em análise prevê e tem como pressuposto o direito de utilização por cedência a

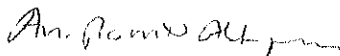
- título gratuito de todas as infraestruturas necessárias, incluindo infraestruturas que ainda não estão completamente amortizadas, o que poderá eventualmente não assegurar a sustentabilidade dos serviços, nomeadamente face a necessidades futuras de renovação/substituição das referidas infraestruturas.
- d) A estrutura tarifária apresentada não cumpre as recomendações da ERSAR, devendo ser corrigida nos aspetos assinalados no ponto 3.2.5.
 - e) As metas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos adequam-se aos investimentos propostos, no entanto recomenda-se que a monitorização dos mesmos seja conseguida não só através da verificação do cumprimento das metas para o sistema agregado, mas também através do alcance das mesmas por município, já que na grande maioria dos casos o ponto de partida do valor dos objetivos estratégicos difere de município para município.
 - f) As iniciativas estratégicas definidas para a agregação dão cumprimento ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no entanto não são estabelecidos os indicadores que permitam à entidade medir o sucesso da sua implementação, o que seria uma boa prática a adotar.
 - g) A implementação e monitorização das iniciativas estratégicas deve ser realizada com periodicidade anual, na medida em que orientam estrategicamente os investimentos de reabilitação (remodelação e renovação) de infraestruturas, bem como de substituição de equipamentos.
 - h) No que respeita ao Plano de Investimentos e dado o detalhe apresentado sobre as necessidades de investimento, recomenda-se que seja integrado no referido anexo uma memória descritiva que englobe não só o referido no estudo de racionalidade e viabilidade económico-financeira relativa ao projeto de agregação intermunicipal dos sistemas de saneamento mas também alguns dos dados de caracterização das infraestruturas que compõem os sistemas de saneamento para cada um dos municípios, incluindo os alojamentos servidos e a servir por cada sistema.
 - i) Ainda no que respeita ao Plano de Investimentos, reiteram-se as sugestões e recomendações de melhoria apresentadas no ponto 3.2.3, nomeadamente no que respeita à integração de investimentos conducentes à melhoria dos indicadores da qualidade de serviço.

- j) Da análise financeira apresentada conclui-se que o principal benefício económico da agregação provém da ausência das amortizações de alguns dos bens afetos à prestação do serviço, sendo discutível que constitua um benefício real e válido. Efetivamente, a não consideração plena das amortizações poderá eventualmente colocar em causa a sustentabilidade dos serviços face a necessidades futuras de renovação/substituição das infraestruturas. Assim, a defesa económico-financeira deste projeto de agregação deverá ser suportada em vantagens adicionais que importa identificar e quantificar.
- k) A possibilidade de acesso aos fundos comunitários restringida a entidades resultantes de agregações é também uma vantagem do projeto analisado.

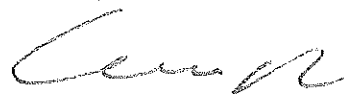
Permanecemos convictos dos méritos da agregação da gestão de sistemas municipais, potenciadores de ganhos de eficiência e estamos certos de que será possível aos municípios demonstrar e sustentar adequadamente esta oportunidade.

Recorda-se que a proposta de criação dos serviços intermunicipalizados deve ser submetida a parecer da ERSAR, solicitando-se que nessa sede sejam apresentados os documentos de criação do sistema intermunicipal, incluindo versões revistas do estudo de racionalidade, dos estudos de viabilidade económica e financeira de cada um dos cenários em folha de cálculo editável, e dos demais documentos de suporte (objetivos, plano de investimento, etc.). Para esse efeito, devem ser atendidas as considerações emitidas no presente parecer, devendo a informação ser revista de acordo com o modelo de agregação proposto e atender à data prevista para o início de atividade.

O Conselho de Administração



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)



Orlando Borges
(Presidente)